



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.418 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Monteiro, diarista equiparada da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16930)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rubens da Silva, diarista equiparado da Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao período de 1.2.56 a 1.2.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16928)

Governo do Estado

Governador:

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 30 DE

OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.500, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geordano Furtado de Leão, extranumerário diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado de Governo, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir, de 1º de setembro de 1968, o de-

creto datado de 17 de junho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de ... 1953, a Maria da Luz Duarte Valente, ocupante do cargo de Arquivista Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de 15 de julho de 1968, o decreto datado de 29 de maio de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, a Helena de Magalhães Ramos Costa, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	60,00	Página comum —	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade —	100,00
		de — preço fixo	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCR\$	60,00	
SEMESTRAL	NCR\$	30,00	
OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCR\$	70,00	
SEMESTRAL	NCR\$	35,00	

A DIRETORIA**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, Item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Theresza Rabelo, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo.

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16971)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16962)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16960)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruy Evangelista de Oliveira, extranumerário diarista da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de janeiro a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16436)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Oliveira Lima, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16433)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Gomes de Araújo, ocupante do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Cobertorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16946)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Silva Pereira, Extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16794)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Gomes da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16795)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Henrique Ribeiro, Diarista equiparado do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16438)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de 1º de junho de 1968, o decreto datado de 13 de novembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jarina Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 16435)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edwirges Brito da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11

de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16910)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariano Pereira do Nascimento, diarista equiparado da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto do corrente ano, a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16911)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dária Gomes da Silva, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16912)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Dias Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16913)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice de Lima Maia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 3, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16914)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Souza da Cruz, ocupante do cargo de Atendente Nível 1, do Quadro Único, lotada no Posto de Higiene da Pedreira, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16915)

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de setembro de 1968, que tornou sem efeito, o decreto datado de 20 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zila Nonata Coêlho Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 16972)

DECRETO DE 1 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Aleino Coutinho da Silva, no cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.815,60 (Hum Mil Oitocentos e Quinze Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60
1/3 de Risco de Vida 408,00

NCr\$ 1.815,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6994 de 31 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 16780)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 113 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Mandar servir, no Arquivo externo, o diarista extranumerário Carlos Pinto Alves Coimbra, até ulterior deliberação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 17198)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

GABINETE DO
SECRETÁRIO

PORTARIA N. 285 DE 5
DE NOVEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 198 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo, mandado instaurar pela Portaria n. 174 de 9 de agosto de 1968, a fim de apurar irregularidades na Coletoria de Ananindeua.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 17.122)

PORTARIA N. 286 DE 5
DE NOVEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação feita pelo sr. Miguel J. Pacheco Alves, Presidente da Comissão de Inquérito instaurada de setembro de 1968, através de expediente protocolado nesta SEFIN sob o n. 13.322 de 5-11-68,

RESOLVE:

De acordo com o artigo 198 da Lei n. 749, de 24/12/53, PRORROGAR por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo, mandado instaurar pela citada Portaria n. 246 de 13/09/68, a fim de apurar irregularidades na Exatária de Igarapé-Açu.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 17.123)

CONSELHO DE
CONTRIBUÍNTES

ACORDÃO N. 46

Consulta sobre matéria
tributária

Processo n. 056

Consultante — Cooperativa
Central do Pará

Relator — Conselheiro Or-
lando de Almeida Corrêa

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária em que é consultante a Cooperativa Central do Pará.

A Cooperativa Central do Pará, estabelecida nesta capital e inscrita no Cadastro Fiscal do Estado sob o n. 09330, em consulta feita a este Colendo Conselho de Contribuintes, diz que, de acordo com o Convênio da Região Geo-Econômica da Amazônia, vem deduzindo de suas vendas de produtos a percentagem de 30% (trinta por cento) para efeito de pagamento do ICM. No entanto, para completar a demanda de seu parque industrial, teve necessidade de adquirir de terceiros 604.446 quilos de arroz com casca, equivalente a 6.044 sacos beneficiados, sendo seu propósito não efetuar qualquer dedução do imposto nas vendas que efetuar do ravante, até ser atingido o total de 6.044 sacos. Contudo, como pode surgir controvérsia com a Fiscalização, na venda de arroz de cooperados e não cooperados, de vez que, fisicamente, é quase impraticável fazer a separação, a não ser nos cartões de estoque, deseja saber como proceder, no futuro, face à omissão do regulamento a respeito.

Isto posto, e,

Considerando o que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, responder a consulta:

1o.) — É evidente que se a consultante está beneficiada com a redução do imposto, como cooperativa de produ-

tores, conforme alega, esse benefício não atinge as mercadorias adquiridas de não cooperados, as quais devem pagar o imposto integral, quando vendidas;

2o.) — Está perfeitamente correta a fórmula usada, isto é, o pagamento do imposto sem desconto, até completar o total adquirido de terceiros; no entanto pode, também, a consultante, usar a escrita fiscal em livros separados e as Notas Fiscais em sub-séries distintas, como bem sugeriu o ilustre Procurador Fiscal em seu brilhante parecer.

Dê-se Ciência, e registre-se.

Belém, 9 de outubro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ — Presidente.

ORLANDO DE ALMEIDA
CORREIA — Relator.

Fui presente:

Dr. CELIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de
Contribuintes do Estado do
Pará, em 9 de outubro de
1968.

PEDRO SANTOS

— Secretário —
(G. Reg. n. 17.101)

ACORDÃO N. 47

Recurso "ex-officio"

Processo n. 043

Recorrente: — O Diretor
do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Recorrida: — Marcosa S.A.
— Máquinas, Representações
Comércio e Indústria

Relator. — Conselheiro
Affonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e recorrida a empresa Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria.

Em data de 3 de agosto de 1967 os fiscais de rendas José Monteiro de Pina e Wortigern Castello Branco autuaram a firma Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, estabelecida nesta cidade de Belém à rua de Santo Antônio n. 301, com base no que preceitua o art. 44, combinado com a alínea a), inciso II, do art. 70, do Decreto n. 5.505, de 30.3.67, por terem encontrado o Livro de Registro de Saída de Mercadorias em atraso no lançamento de Notas Fiscais emitidas entre 14 a 31 de julho de 1967, de ns. 164 e 165, 168 e 185, série "B", e as de ns. 153 a 157 e 160, série "A", no valor global de NCr\$ 222.518,62, fazendo na ocasião a apreensão do livro e dos talões das Notas Fiscais referidas.

Na defesa que fez perante

o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, dentro do prazo legal estabelecido em lei, a autuada pondera:

a) que quando da inspeção fiscal, no dia 3 de agosto de 1967, encontrava-se a firma dentro do prazo concedido por lei para o recolhimento do ICM referente à 2a. quinzena de julho do mesmo ano, período a que correspondem as Notas Fiscais que objetivaram a autuação;

b) que nada obstante o atraso na escrituração do Livro de Registro de Saída de Mercadorias, as Notas Fiscais referidas estavam extraídas de talonários revestidos das formalidades legais, nelas figurando, em destaque, o valor do ICM devido;

c) que todas as suas demais obrigações fiscais, conforme constatado pela fiscalização, encontravam-se na mais perfeita ordem;

d) que o atraso na escrituração dos livros deveu-se a uma falha de entendimento do funcionário encarregado dessa tarefa, o qual julgava somente dever proceder ao seu lançamento ao término da quinzena, daí ter ultrapassado o prazo de três dias conferido pelo art. 44;

e) que a infringência ao art. 44 do Decreto n. 5.505 não sujeita ao pagamento da multa prevista no art. 70 inciso II, letra a), do aludido Decreto n. 5.505, mas, sim, à penalidade estabelecida no mesmo art. 70, inciso VII;

f) que durante os longos anos de sua atividade comercial tem primado por um comportamento honrado perante as autoridades do fisco federal, estadual ou municipal, recolhendo os tributos devidos dentro de perfeito correção, razão por que tem atravessado inócuas as mais variadas fiscalizações, todas os seus atos são norteados no sentido do rigoroso cumprimento das Leis do País.

Pronunciando-se sobre o feito, o Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas opinou pelo desabamento, no caso da penalidade prevista na alínea a), do inciso II, do art. 70 e decidiu reconhecer que a autuada — e ela mesma reconhece — infringiu o art. 44 do Decreto n. 5.505, de 30.3.1967, e, como tal, a sujeitou ao pagamento da multa capitulada no inciso VII, do art. 70, do Decreto citado, recorrendo dessa decisão para este Colendo Conselho de Contribuintes.

Em substancioso parecer o Sr. Dr. Procurador Fiscal opinou pelo recebimento do recurso para, no mérito, reformar a decisão recorrida e im-

por à firma a multa correspondente a igual valor ao imposto, por entender que no caso se aplica o disposto na alínea a), inciso II, do art. 70 do Decreto 5.505.

Isto posto, e, Considerando que de nenhuma das peças destes autos emerge a figura do sonegador, do transgressor contumaz, contra quem o legislador teve a cautela de provar a defesa dos interesses do Estado através dos arts. 44 e 70 do Decreto n. 5.505;

Considerando que a autuada apresentou no ato, à fiscalização, as Notas Fiscais regularmente extraídas de talonários revestidos das formalidades legais, nas quais figura destacado o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias devido sobre cada operação;

Considerando que a ação fiscal ocorreu em data compreendida dentro do prazo que a lei concede para recolhimento do tributo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirma a decisão recorrida. Assim decidem porque o tributo devido foi destacado nas Notas Fiscais, embora estas não tivessem sido lançadas no livro fiscal e por não haver, para o caso, penalidade específica. Foi voto vencido o do Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Cumpra-se e Registre-se. Belém, 16 de outubro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.
AFFONSO GADELHA SIMAS — Relator.

Fui presente:
Dr. CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado 16 de outubro de 1968.

PEDRO SANTOS
Secretário
(G. Reg. n. 17.102)

ACORDAO N. 48
Consulta sobre matéria tributária
Processo n. 057
Consultante: — S.A. Curtume Carioca

Relator: — Miguel Arcanjo de Almeida Campos
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consultante S.A. Curtume Carioca.

A firma S.A. Curtume Carioca, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabará, com filial nesta cidade à Travessa Quintino Bocaiuva n. 177, com atividade de compras de couros de bovidos e búfalos, tendo em

vista a interpretação que está sendo dada pela fiscalização do Estado ao Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, consulta a este Conselho de Contribuintes:

a) se com o advento do Decreto n. 5.674, citado, os couros que a consultante compra, em sangue, neste Estado, estão isentos do ICM;

b) em caso negativo, se existem outros Decretos ou regulamentos isentando o referido produto.

A consulta foi feita em data de 8 de agosto p. findo, já em plena vigência do Decreto n. 6.131, de 12 de julho de 1968, que estabelece preços e normas para a comercialização da carne verde e vísceras de gado bovino e suíno no município de Belém e também da Nota Explicativa da Secretaria de Estado de Finanças, datada de 23.07.68, expedida em decorrência da determinação contida no art. 30. do citado Decreto n. 6.131, que, também em seus arts. 40. e 50. mantém disposições contidas em decretos anteriores que versam sobre a matéria e que não contrariam as disposições do atual Decreto.

É pertinente a consulta uma vez que nos decretos citados e nas Notas Explicativas não aparece, explicitamente, a exclusão de nova tributação a mercadorias couros, sêbo, etc.. Entretanto, verifica-se pela leitura dos dois Decretos — o de n. 5.674/67 e 6.131/68 que houve um estudo para cálculo da formação do preço de venda de carne verde, já com o ICM incluso, cálculo esse detalhado na Nota Explicativa datada de 23 de julho de 1968, porém, ainda sem nítida evidência o que naturalmente estava implícito na intenção do legislador. Essa

condição subjetiva veio finalmente ficar evidente com a publicação da Nota Explicativa datada de 23.09.68, de Exmo. Sr. Gen. Secretário de Finanças, onde essa autoridade, com a competência que lhe é atribuída no próprio Decreto n. 6.131, diz:

“I — A formação do preço para base de cálculo do ICM, por estimativa com o acréscimo de 30% (trinta por cento) exclui de nova tributação em qualquer operação: couros, sêbo, vísceras e tripas.

II — Na determinação do índice do ICM para sua cobrança dos Marchantes, por quilograma de carne verde a razão de 100% por Kg. (Produção Estadual) estão integrados couro, sêbo, vísceras e tripas.

III — As vendas sucessivas de couro, sêbo, vísceras e tripas estão imunes de nova tributação, não gerando crédito nem débito para o destaque nos documentos fiscais.”

Isto posto, Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar que a consulta está respondida nos precisos termos dos itens I, II e III da Nota Explicativa da Secretaria de Estado de Finanças, datada de 23.09.68 acima transcrita.

Dê-se ciência e registre-se. Belém, 30 de outubro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.
MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA CAMPOS — Relator
Fui presente:

Dr. CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal —
Secretário do Conselho de Contribuintes, 30 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 17.103)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 165

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 418/68 de 11.10.68, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

CASSAR de acôrdo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos lotes de terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

I — Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio

Situação — BR. 14 — Km

60 M|E

Lote — 159

Nome — Antônio Simão da Silva

Bilhete — 228

Expedição — 17.3.66

II — Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Trav. Km 61

M|E

Lote — 2

Nome — Jacó de Souza

Vital

Bilhete — 2444

Expedição — 12.5.65

III — Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Km 59 M|E

Lote — 6

Nome — José Pascoal da

Silva

Bilhete — 1737
Expedição — 23.2.65
IV — Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio
Situação — Km 53 M|E
Lote — 1
Nome — Augusto Neris da Silva
Bilhete — 941
Expedição — 17.12.64
V — Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio
Situação — Trav. Km 49 M|E
Lote — 10
Nome — Alfredo Alves de Oliveira
Bilhete — 699
Expedição — 18.11.64
VI — Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio
Situação — BR 14 Km 50 M|D
Lote — 86
Nome — Cândido Soares Pina
Bilhete — 1016
Expedição — 30.8.66
VII — Município — Capitão Poço
Núcleo — Hermenegildo Alves
Situação — Pal. 14 de Julho M|D
Lote — 16
Nome — Antônio Maria Alves
Bilhete — 1446
Expedição — 6.1.67
VIII — Município — Capitão Poço
Núcleo — Hermenegildo Alves
Situação — Trav. Engenho
Lote — 1
Nome — Euzebio José Alves
Bilhete — 1322
Expedição — 27.12.67
IX — Município — Capitão Poço
Núcleo — Hermenegildo Alves
Situação — Trav. do Engenho 14/Julho
Lote — 2
Nome — Olimpia Picanço Alves
Bilhete — 1348
Expedição — 6.1.67
X — Município — Capitão Poço
Núcleo — Hermenegildo Alves
Situação — Pal. 14 de Julho M|E
Lote — 13
Nome — Guilherme Ribeiro de Lima
Bilhete — 1353
Expedição — 6.1.67
XI — Município — Capitão Poço
Núcleo — Hermenegildo Alves
Situação — Pal. 14 de Julho
Lote — 4
Nome — Olimpia Picanço Alves
Bilhete — 1314
Expedição — 27.12.66
XII — Município — São Caetano de Odvelas

Núcleo — Iracema
Situação — Trav. Rio Grande
Lote — 477
Nome — Tito dos Santos Rodrigues
Bilhete — 1373
Expedição — 6.1.67
XIII — Município — Maracanã
Núcleo — Possesiros de Maracanã
Situação — Trav. Km 20
Lote — 402
Nome — Manoel Moraes da Costa
Bilhete — 844
Expedição — 26.7.66
XIV — Município — Castanhal
Núcleo — Antiga concessão Japonesa
Situação — 2a. Trav.
Lote — 16
Nome — Manoel Nunes da Costa
Bilhete — 969
Expedição — 16.8.66
XV — Município — Maracanã
Núcleo — Possesiros de Maracanã
Situação — Trav. Km 16
Lote — 136
Nome — Maria Melo Santos
Bilhete — 3149
Expedição — 14.7.65
XVI — Município — Maracanã
Núcleo — Possesiros de Maracanã
Situação — Pal. Tucuman
Lote — 608
Nome — Antero Barros dos Santos
Bilhete — 3140
Expedição — 1.7.65
XVII — Município — Peixe-Boi
Núcleo — Anexo Estação Beneficiamento.
Situação — Pal. Tucuman
Lote — 191
Nome — Antônio Rosa da Costa
Bilhete — 181
Expedição — 2.3.66
XVIII — Município — Peixe-Boi
Núcleo — Anexo Beneficiamento
Situação — Pal. Janari
Lote — 195
Nome — Antônio Roque de Oliveira
Bilhete — 183
Expedição — 3.3.66
XIX — Município — Peixe-Boi
Núcleo — Anauerá
Situação — Margem do Rio das Pedras
Lote — 20
Nome — José Holanda Calvante
Bilhete — 3342
Expedição — 29.7.65
XX — Município — Ourém
Núcleo — Piquiauíra
Situação — Est. Castanhal-Curuçá M|D
Lote — 034
Nome — Raimunda Alves

de Araújo
Bilhete — 1145
Expedição — 5.10.66
XXI — Município — Vigia
Núcleo — Iracema
Situação — Trav. Est. Vigia
Lote — 229
Nome — Agostinho Pantoja Rodrigues
Bilhete — 762
Expedição — 13.7.66
XXII — Município — Castanhal
Núcleo — Anita Garibaldi
Situação — Est. Castanhal-Curuçá M|D
Lote — 14
Nome — Francisco Bertoldo dos Santos
Bilhete — 54
Expedição — 28.1.66
XXIII — Município — Castanhal
Núcleo — Ianetama
Situação — Trav. Km 22
Lote — 5
Nome — Almerinda Mota da Silva
Bilhete — 3279
Expedição — 5.7.65
XXIV — Município — São Domingos do Capim
Núcleo — São Sebastião
Situação — Roda BR-14 Km 91
Lote — 121
Nome — Josefa Mesdes Araújo
Bilhete — 3164
Expedição — 3.7.65
XXV — Município — São Domingos do Capim
Núcleo — Ipixuna

Situação — Est. BR-10 M|E
Lote — 19
Nome — Irineu Rodrigues Farias
Bilhete — 1368
Expedição — 6.1.67
XXVI — Município — São Domingos do Capim
Núcleo — Ipixuna
Situação — BR-10
Lote — 17
Nome — Irineu Rodrigues Farias
Bilhete — 1501
Expedição — 16.11.66
XXVII — Município — Ourém
Núcleo — Piquiauíra
Situação — Pal. Sta. Maria
Lote — 151
Nome — Lourival Coêlho da Silva
Bilhete — 462
Expedição — 31.5.66
XXVIII — Município — Santa Izabel
Núcleo — N.S. Carmo de Benevides
Situação — 6a. Trav. Sub. Divisão
Lote — 38
Nome — Joaquim Rodrigues dos Santos
Bilhete — 4111
Expedição — 14.7.40
Dê-se Ciência, Registre-se e Publicar-se.
Gabinete do Secretário, em 29 de outubro de 1968.
Enc. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura.
G. Reg. n. 16.165)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)

PROCESSO N. 09149/67
Convênio n. 062/68-SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Paróquia de Eirunepé (Amazonas), para aplicação da importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1967, Adendo "A" — Educação e Cultura, e destinada ao Colégio São Francisco, a cargo da referida Paróquia.
PARTES: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Paróquia de Eirunepé (Amazonas), abreviadamente EXECUTORA, por seus representantes abaixo assinados:
FUNDAMENTO: — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro ... (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade

de Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.
VALOR: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme Empenho n. 2133/68 de 7.11.1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 03.03 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Sub-venções Sociais — Conforme discriminação do Adendo "A" — Educação e Cultura — Amazonas — Colégio São Francisco, a cargo da Paróquia de Eirunepé. Dotação — NCr\$ 10.000,00.
PAGAMENTO: — A quantia por este documento mencionada será paga à EXE-

CUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Paróquia de Eirunepé — AM — NCr\$ 10.000,00 — 1967 — SUDAM", será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta, tenha precedido.

OBJETO: — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá direta-

mente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

VIGÊNCIA: — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por treze (13) meses.

INDENIZAÇÃO: — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e as-

sinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.
Belém, 20 de novembro de 1968.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício

Dom TADEU PROST

TESTEMUNHAS:

Ilda Ramos de Almeida
(a) Ilegível
Gilda da Silva Lima

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e a Paróquia de Eirunepé (Amazonas) para aplicação da importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1967, Adendo "A" — Educação e Cultura, e destinada ao Colégio São Francisco, a cargo da referida Paróquia.

PLANO DE APLICAÇÃO			
160 mesinhas e cadeiras a NCr\$ 30,00	NCr\$	4.800,00
4 escrivatinhas a NCr\$ 50,00	"	600,00
7 mapas físicos sendo um planisfério e cinco corográficos		
1 mapa humano planisfério		
1 idem político-planisfério		
1 idem político corográfico do Brasil		500,00
1 idem econômico planisfério		
1 idem econômico corográfico do Brasil		
1 Globo		
1 Biblioteca interna p/ensino primário	NCr\$	1.000,00
4 Guarda-livros para esta biblioteca	"	80,00
2 Armários para esta biblioteca	"	160,00
4 Quadros negros	"	160,00
1 Instalação elétrica na escola	"	1.200,00
1 Aparelho de projeção	"	1.500,00
T O T A L		NCr\$	10.060,00

(Ext. Reg. n. 3194 — Dia 22.11.68)

PROCESSO N. 09602/68
Convênio N. 050/68—SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Educandário São José — Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de ... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União — Anexo SUDAM, Exercício de 1968, destinada ao referido Educandário.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Educandário São José — Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por treze meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a executar o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 659 de ... 26.09.1968 do Orçamento Geral da União. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA deposi-

tará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A enquanto não aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Educandário São José — Chapada dos Guimarães — .. NCr\$ 2.000,00 — 1965 — Mato Grosso — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
Dom Tadeu Prost
Pela EXECUTORA

Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
a) **Ilda Pereira Ramos**
Almeida
a) **Ilegível**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Educandário São José, Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União exercício de 1968, no "Programa Educação — Programas Especiais Adendo "A" — Auxílios a entidades educacionais", e destinada ao referido Educandário.

Plano de Aplicação

Bolsas de Estudo:
— Concessão de 5 (cinco) bolsas de Estudo em Regime de Internato, durante oito (8) meses a.....
NCr\$ 50,00 NCr\$ 2.000,00

Total NCr\$ 2.000,00

(Ext. Reg. n. 3191 — Dia 22.11.68)

PROCESSO N. 17142/68

Convênio N. 069/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal Santa Clara, mantida pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, no "Programa Educação — Adendo "A" — Auxílios a entidades educacionais", e destinada à referida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Escola Normal Santa Clara, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **Cláusula Primeira:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 13 meses. A recusa da aprovação mencionada não dará cabimento a qualquer indenização. **Cláusula**

Segunda: — A EXECUTORA se obriga a executar o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 910 de 7 de novembro de 1968, do Orçamento Geral da União, Anexo 5 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09.01.05—M.I. — SUDAM; Discriminação da Despesa. — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 Contribuições Diversas; — 4.3.6.1 — Entidades Federais Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Santarém — Escola Normal Santa Clara — Dotação — NCr\$ 7.000,00. **Cláusula Terceira:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "ENSC — NCr\$ 7.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **Cláusula Quarta:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **Cláusula Quinta:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuíno de Oliveira
Superintendente em exercício

Dom Tadeu Prost

Gilda da Silva Lima

Pela EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Ilda Ramos de Oliveira

a) **Ilegível**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal Santa Clara, mantida pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, no "Programa Educação — adendo "A" — Auxílios a entidades educacionais", e destinada à referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

2 máquinas de escrever "TRIUMPH" semiportátil a NCr\$ 460,00	920,00
1 máquina de calcular "OLIVETTI"	400,00
1 mimeógrafo "GESTETNER" mod. 105-manual	1.500,00
1 enceradeira "NOVA ARNO" equipada	180,00
1 geladeira "GENERAL ELECTRIC" — 12 1/2 pés	780,00
6 armários a NCr\$ 344,00	2.064,00
40 carteiras a NCr\$ 28,90	1.156,00
TOTAL	NCr\$ 7.000,00

(Ext. — Reg. n. 3192 — Dia 22.11.68)

PROCESSO N. 17140/68
CONVÊNIO N. 067/68—

SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Santa Clara, mantido pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, no programa educação — Adendo "A" — auxílios a entidades educacionais, e destinada à concessão de Bolsas de Estudo para os filhos dos residentes nos municípios do Baixo Amazonas, a cargo do referido Colégio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Santa Clara, daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, abaixo assinados, firmam o presente acordo, nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967 combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável, e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por treze (13) meses. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM

obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) conforme Empenho N. 908 de 07 de novembro de 1968 correndo a despesa à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo — 09.01.05 — M.I. — SUDAM — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferência de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Santarém — Colégio Santa Clara, para concessão de bolsas de estudo para filhos dos residentes nos municípios do Baixo Amazonas. Dotação NCr\$ 3.000,00. **CLÁUSULA QUARTA:** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA com o sub-título "GSC — NCr\$ 3.000,00 — 1968 — SUDAM", e será movimentado mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas que sempre acompanhará a prestação de contas. **CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA: — prestará

contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, que será solicitado à SUDAM com a antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data da prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA SEXTA: — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo segundo o Plano de Aplicação, ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização

da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim, examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação. CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo, sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas neste termo ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis. CLAUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lotada na Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo de convênio em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas assinadas

rubricadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias. Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira — Secretário Executivo
Dom Tadeu Prost — Pela Executora
Ilda Ramos de Almeida
a) Ilegível
Gilda da Silva Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Colégio Santa Clara, mantido pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, no programa Educação — Adendo "A" — Auxílios à Entidades Educacionais, e destinada a concessão de Bolsas de Estudo para os filhos dos residentes nos municípios do Baixo Amazonas, a cargo do referido Colégio.

— NCr\$ 8.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM devendo a EXECUTORA apresentar relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo, seguindo o Plano de Aplicação. A EXECUTORA encarregar-se-á de fazer com que os alunos beneficiados sirvam à Amazônia pelo menos dois (2) anos, após a conclusão do curso. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira — Superintendente em exercício

Irmã Celeste Gomes de Oliveira — Pela Executora

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Lúcio Vespasiano Amaral
Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto Dom Bosco, sediado em Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, 634, para aplicação da dotação, de NCr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, Adendo "A" — Educação e destinada ao referido Instituto, para Bolsas de Estudo.

PLANO DE APLICAÇÃO

ALUNAS	Série	Bolsa-NCr\$	Natureza
1. Maria de Jesus Bentes Tavares	2º n.	500,00	interna
2. Maria Francisca Lucas da Silva	1º n.	500,00	interna
3. Terezinha Tavares Damasceno	3º n.	500,00	interna
4. Neusarina Gomes Dias	1º g.	500,00	interna
5. Laura Maria Soares Batista	1º g.	200,00	externa
6. Regina Maria Macambira Martins	1º g.	200,00	externa
7. Lindomar Batista Santiago	1º g.	200,00	externa
8. Reinalva Maria Bentes da Costa	2º g.	200,00	externa
9. Raimunda Macambira Martins	4º g.	200,00	externa
TOTAL		NCr\$ 3.000,00	

(Reg. n. 3.193 — Dia 22—11—68)

PROCESSO N. 15.847/68
CONVÊNIO N. 006/68—
SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Dom Bosco, sediado em Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, 634, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, Adendo "A", EDUCAÇÃO e destinada ao referido Instituto, para Bolsas de Estudo.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, do

ravante denominadas SUDAM E EXECUTORA, por seus representantes, ao fim assinados, firmam o presente acordo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLAUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 907 de 07.11.68, do Orçamen-

to Geral da União, Exercício de 1968 — ANEXO 5 — PODER EXECUTIVO — SUBANEXO 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Belém — Instituto D. Bosco, para concessão de Bolsas de Estudo. Dotação NCr\$ 8.000,00. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância convencionada no Banco da Amazônia S/A, enquanto não a aplicar efetivamente mantendo-a em conta especial, com o sub-título "INSTITUTO DOM BOSCO-BELÉM

PLANO DE APLICAÇÃO

Interno:	
Estudo Mensalidade	NCR\$ 25,00
Pensão	45,00
Mensalidade Total NCR\$ 70,00	
Anuidade:	
8 X 70,00 —	NCR\$ 560,00
12 alunas X NCR\$ 560,00	NCR\$ 6.720,00
Externo: — Curso Ginásial:	
Estudo Mensalidade	NCR\$ 25,00
Anuidade:	
9 X 25,00 —	NCR\$ 225,00
5 alunas X NCR\$ 225,00	NCR\$ 1.125,00
1 aluna do Curso Primário, com redução	NCR\$ 155,00
TOTAL:	NCR\$ 8.000,00

(T. n. 14.405 — Reg. n. 3.188 — Dia 22/11/68)

ANÚNCIOS

Sindicato dos Condutores
Autônomos de Veículos
Rodoviários de Belém

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faço saber que no dia 27 de Janeiro de 1969, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá, a partir da data da publicação deste edital. Tudo de acordo com o artigo 11 e seu parágrafo 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de Janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes, ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no Parágrafo 1º do artigo 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa a secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido

do "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no dia 5 de Fevereiro de 1969 e, não conseguindo ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 15 de Fevereiro de 1969 para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. Belém, 20 de novembro de 1968.

a) Luiz Regino de Moraes
Lavareda — Presidente
(Ext. Reg. n. 3.214 — Dia 22-11-68)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO
DO MÉDIO ARAGUAIA S.A.

— PE C O S A —

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1968

As 10 (dez) horas do dia 4 (quatro) de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores da sociedade PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. — (PECO-SA), a fim de deliberarem sobre a emissão de 82.079 (oitenta e duas mil e setenta e nove) ações preferenciais a serem subscritas pelas pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM, conforme ofício número 2.450/68/DH/DI, de 31 de outubro do corrente ano com recursos provenientes do imposto de renda, na forma da Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1966. Com a palavra o Diretor Presidente comunicou aos demais Diretores que estando sobre a mesa uma comunicação da SUDAM autorizando várias pessoas jurídicas a subscreverem ações do capital da Sociedade, propunha que a Diretoria ora reunida autorizasse a emissão das ações correspondentes aquelas habilitadas numa total de 82.079 (oitenta e duas mil e setenta e

nove) ações preferenciais no valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma totalizando NCR\$ 82.079,00 (oitenta e dois mil e setenta e nove, cruzeiros novos). Em discussão e votação a proposta foi aceita por unanimidade, ficando, também, deliberado que ditas ações seriam emitidas de acordo com o que estabelece o artigo 5.º dos Estatutos Sociais e que todas as providências necessárias à efetivação do aumento fossem tomadas, ouvido previamente o egrégio Conselho Fiscal da Sociedade. Nada mais havendo a tratar declarou o Diretor Presidente encerrada a Reunião da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. (aa) Último de Carvalho — Diretor Presidente, Abraão Sabbá — Diretor Vice-Presidente, Natanael Mares — Diretor Administrativo, Anacleto Campanella — Diretor Adjunto.

Conceição do Araguaia, 4 de novembro de 1968.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

(a) **Abraão Sabbá**

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de Abraão Sabbá.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**

Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 20 de novembro de 1968.

(a) **Regível.**

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia vinte (20) de novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 14.579, que vai por mim rubricada com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3320/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1968.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3216 — Dia — 22.11.68).

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Ata da 10ª. Assembléa
Geral Ordinária.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1968, às 14 horas na sede social à Endressa Djalma Dutra, n. 772, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da "Pará Industrial S.A." em Assembléa Geral Ordinária, de acordo com o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e a "Pará Industrial do Pará". Após a verificação de que todos os acionistas encontrados estavam presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e a primeira ordem de era a de aprovar as atas da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o Senhor Presidente ordenou os trabalhos pelo tempo necessário ao cumprimento da documentação de arquivo que se encontrava sobre a mesa. Reabertos os trabalhos, foi posta em discussão as contas da Diretoria tendo sido a mesma aprovada por unanimidade com abstenção dos membros da Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu que a Assembléa deveria se manifestar sobre a verba de NCR\$ 174.893,45 que se encontra contabilizada na conta de "Saldo a disposição da Assembléa", resultante do lucro final apurado no exercício. Com a palavra o acionista João Antonio Garcia, sugeriu que daquele montante fosse destacada a verba de NCR\$ 88.600,00 que seria distribuída aos acionistas sob a forma de dividendos, como remuneração de capital, permanecendo os restantes NCR\$ 86.293,45 em poder da sociedade, para registro na conta de "Reserva para Aumento de Capital". Posta a sugestão do acionista João Antonio Garcia em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que iria entrar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Assim como a remuneração destes. Com a palavra a acionista Lucy Henriques, propôs que fossem mantidos os atuais membros e seus suplentes com a mesma remuneração, levando em consideração o excelente desempenho que tiveram no exercício anterior.

Posta a proposição em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim constituído o Conselho Fiscal da sociedade: Laurival da Silva Paredes, Antonio Luis da Paixão Melo e Milton Monte (membros efetivos) e Abel Marques Teixeira, João Bouth e Arthur Costa (suplentes).

Estando esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes a tomasse, foi declarada encerrada a Assembléa, lavrando-se a presente ata, que depois de lida a achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Pará Industrial S.A.
Bernardino C. A. Henriques
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Bernardino C. A. Henriques assinada com esta seta.

Em sinal da verdade.
Belém, 14 de novembro de 1968.

Adriano Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de novembro de 1968.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo uma (1) fôlha de n. 14362 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3315/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1968.

Diretor — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3204 — Dia 22.11.68)

ACOFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléa Geral Audiência CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de ACOFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 1968, às 16 horas, em sua sede social à Rua 28 de Setem-

bro, 64, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1967.

b) — O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

a) Diretoria
(Ext. — Reg. n. 3183 — Dia 22, 23 e 26.11.68).

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. P E C O S A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Às 10 (dez) horas do dia 5 (cinco) de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da sociedade PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. (PECOSA), para opinarem sobre a deliberação da Diretoria relativa à emissão de 82.079 (oitenta e duas mil e setenta e nove) ações preferenciais no valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma a serem tomadas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM conforme ofício número 2.450/68/DI/DI, de 31 de outubro do corrente ano, dentro do limite do capital autorizado, tendo decidido, com base no parágrafo 6º do artigo 5º dos Estatutos Sociais, aprovar a referida emissão que deverá obedecer ao que dispõe o citado artigo 5º, dela sómente podendo participar as pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos deduzidos do imposto de renda no projeto (PECOSA). (aa) José Antonio Cardoso, Luis de Sousa Vidal, José Olympio Monteiro de Castro, Conselheiros.

Conceição do Araguaia, 5 de novembro de 1968.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

(a) Abraão Sabbá

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Abraão Sabbá.

Belém, 19 de novembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) ZENO VELOSO
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 20 de novembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata (Conselho Fiscal) em cinco (5) vias foi apresentada

no dia vinte (20), do novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 14.580 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3321/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 3216 — Dia — 22.11.68)

Organização Bragantina de Saúde S.A. Hospital das Clínicas de Bragança CONVOCAÇÃO Assembléa Geral de Constituição

Temos a grata satisfação de comunicar aos srs. Acionistas, que, a 30 de novembro de 1968, faremos realizar, em 2ª e 3ª convocação, na sede da Associação Comercial de Bragança, nesta cidade, as 20,30 e 21,30 horas, respectivamente, a reunião de Assembléa de Constituição da sociedade por nós fundada, denominada Organização Bragantina de Saúde S.A., quando serão cumpridas as formalidades legais inerentes ao ato de constituição, previstas no Decreto 2.627 de 26 de setembro de 1940, que vão abaixo descritas na pauta prevista para a referida reunião.

PAUTA

- 1 — Apresentação de comprovante de depósito a que se refere o item 3º do Artigo 38 do diploma legal;
- 2 — Apreciação do laudo de avaliação dos bens que deverão ser incorporados a sociedade por acionistas;
- 3 — Eleição da primeira Diretoria e fixação do prazo do mandato, bem como da remuneração e da caução a ser prestada pelos eleitos;
- 4 — Apreciação e aprovação final dos estatutos e
- 5 — O que ocorrer.

Sendo o que se nos oferece, inscrevem-nos
Atenciosamente

DOUGLAS ABDON BRAUN
Fundador
(T. n. 14.412 — Reg. n. 3.215 — Dia 22—11—68)

CURTUME GURJÃO S.A. Assembléa Geral Extraordinária Convocação

Ficam os senhores acionistas de Curtume Gurjão S.A., convidados a comparecer a reunião de Assembléa Geral

Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de Novembro de 1968, em sua sede social à Rua Conceição n. 126, às 17 horas, a fim de tratarem do seguinte:

a) — Concessão de poderes especiais à Diretoria;

b) — O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 20 de novembro de 1968.
Curtume Gurjão S.A.
a) José Pacifico Ezaguy
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. n. 3.213 — Dia 22, 23 e 26—11—68)

Empreendimentos Gerais do Pará S/A — EGEPE

Na forma da legislação vigente e preceitos estatutários ficam os senhores acionistas, de Empreendimentos Gerais do Pará S/A. EGEPE, convidados a comparecer a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas, do próximo dia 02 de Dezembro em nossa sede social para, deliberarem, sobre:

a) — Renúncia do Conselho Fiscal; e

b) — O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1968.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 3.212 — Dia 22, 23 e 26—11—68)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 23 de novembro de 1968, na sede do CASSAZUM, os senhores cooperativados, para, em Assembléa Geral Extraordinária, às 19:00 horas em 1ª convocação e uma hora após em 2ª e 3ª convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Escolha do Terreno;
2. Divulgação dos 100 (cem) cooperativados que serão contemplados no 1º plano habitacional;
3. Considerações sobre a carta compromisso;
4. Eventuais.

Belém, 8 de novembro de 1968

José Cabral
Presidente

(T. n. 14367 — Reg. n. 3099 — Dias 9, 14 e 22.11.68)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
BANCO CENTRAL DO BRASIL — (Modelo de Publicação)

Nome do Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Matriz em Belém—Pará
Estado Pará

Carta Patente n.º 6.350 de 13.09.1961
Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04.913.711

Balancete Geral Em 05/11/1968

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL	1.600.815,16	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		Capitais:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no País	4.000.000,00
A Produção	10.516.516,10	De Domiciliados no Exterior	4.000.000,00
Ao Comércio	7.721.774,28	Correção Monetária do Ativo	240.887,97
A Atividades não Especificadas	4.337.805,54	Reservas e Fundos	2.341.693,81
A Entidades Públicas	6.262.551,44		6.582.581,78
Em Letras Hipotecárias	28.838.647,36	EXIGIVEL	
		DEPÓSITOS	
		A vista e a curto prazo	7.555.464,86
		De Entidades Públicas	12.826.652,53
			20.382.117,39
OUTROS CREDITOS		A médio prazo	
Banco Central — Recolhimentos	1.084.051,96	Do Público:	
Cheques, Documentos e Ordens em Com- pensão ou a Receber	1.268.154,87	— A Prazo Fixo	2.100,00
Correspondentes no País	3.242.976,97	— Com Correção Monetária	249.339,36
Departamentos no País	35.903.392,29	De Entidades Públicas	249.339,36
Outras Contas	570.267,59		249.339,36
	42.068.843,68		20.631.456,75
VALORES E BENS		OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Outros Valores	273.540,94	Cobrança Efetuada, em Trânsito	3.158,05
B e n s	594.973,70	Ordens de Pagamento	3.059.248,16
	71.776.065,68	Correspondentes no País	2.649.737,78
		Departamento no País	33.951.110,27
		Outras Contas	43.828,46
			39.707.082,72
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	985.745,63	Recebimentos por conta do Tesouro Na- cional	410,60
Móveis e Utensílios e Almojarifado	958.734,18	Redescontos e Empréstimos no Banco C-e-n-t-r-a-l	180.000,00
Instalação da Sociedade	6.182,47	Depósitos Obrigatórios — FGTS	63.132,88
	1.950.662,28	Obrigações por Refinanciamento e Repas- ses Oficiais	6.300.837,31
		Outras Contas	406.730,53
			6.951.111,32
		RESULTADO PENDENTE	2.357.207,13
		CNTAS DE COMPENSAÇÃO	25.615.766,25
			NCM\$ 101.845.205,95

Local e data Belém (Pa), 05 de novembro de 1968
(aa) FERNANDO CALVIS MOREIRA — Presidente

Diretores
ALDO DE PAIVA LISBOA
JANIM BARRIGA AYMORE
FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA

Conselho Fiscal
JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO
EDMUNDO MOURA
OSWALDO SABINO DE FREITAS
RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES — Téc. Cont. DEC-144266 —

CRS — PA — 904

(C. Reg. n.º 17.168 de 17.11.68)

ÓLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA)
Ata da reunião da Diretoria de ÓLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA), realizada em 18 de novembro de 1968.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, nos escritórios da empresa sítos à Rua Senador Manoel Barata, 133, reuniu-se a Diretoria de Óleos do Pará S. A. (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 2o., do artigo 4o. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando o Diretor-Financeiro da empresa, Sr. Edvar de Mello Costa, disse que de acordo com o Ofício n. 2538/68-DH/DI, (parte), recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) já se encontravam aptas a subscrever ações preferenciais de Óleos do Pará S. A., com recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S. A., as pessoas jurídicas relacionadas no Boletim de Subscrição anexo, respeitados os montantes previstos para cada uma, no total de NCr\$ 100.397,00 (cem mil trezentos e noventa e sete cruzeiros novos) correspondentes a 100.397 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim que leu e exibiu e que passou a fazer parte integrante da presente, já haviam, através de seus procuradores inscritos as ações preferenciais referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim tinha se manifestado o Conselho Fiscal da OLPASA: Parecer do Conselho Fiscal: A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 100.397 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para incorporação no capital da OLPASA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 991/67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 07 de junho de 1967, que transformou a empresa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e

seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência deste Conselho as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, isto é, NCr\$ 4.809.000,00 (quatro milhões oitocentos e nove mil cruzeiros novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 18 de novembro de 1968. (aa) Júlio Bendahan, Areolino Soares Batista e Albery Monteiro da Silva. A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 100.397 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição de acordo com os termos e valores do "Boletim de Subscrição" anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da empresa no montante de NCr\$ 4.802.517,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil quinhentos e dezessete cruzeiros novos), distribuídos em 1.401.000 (Hum milhão quatrocentas e quatro mil) ações ordinárias e 3.398.517 (três milhões trezentas e noventa e oito mil quinhentas e dezessete) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e autorizado em NCr\$ 4.809.000,00 (quatro milhões oitocentos e nove mil cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. (aa) Edvar de Mello Costa — Diretor Financeiro, Laurinda Castro de Carvalho — Diretora em exercício e Res. Nelson Rezegue — Diretor Comercial. Confere com o original. (a) Edvar de Mello Costa — Diretor Financeiro. Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) EDVAR DE MELLO COSTA — Diretor Financeiro

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura supra de Edvar de Mello Costa.

Belém, 20 de novembro de 1968. — Em test. H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO, Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 20 de novembro de 1968.

(a) Ilgível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 20 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1968.

ÓLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA) — Boletim de Subscrição de ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, por 5 (cinco) anos a contar desta data, com recursos depositados no Banco da Amazônia S. A., nos termos da Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 7 de junho de 1967.

CAPITAL AUTORIZADO (Lei 4.728/65) — Assembléia Geral Extraordinária de 29.04.67: NCr\$ 4.805.000,00 :
Ações Ordinárias: NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66: NCr\$ 3.405.000,00.

BOLETIM PARCIAL DE SUBSCRIÇÃO N. 20

Nome do Subscritor e Sede	Procurador—Nome e Assinatura	N. de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas NCr\$
ABRAIM ABREU Rua Tiradentes S/N. — Encantado — RS	José M. P. Conduru	782	782,00
ÁTILA MAZZARINO Rua J. de Castilhos, 1467 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	245	245,00
ADÉLIO TOGNI Rua J. de Castilhos, 1220 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	415	415,00
ARTHUR HOCHHEIM & CIA. LTDA. Av. Getúlio Vargas, 91 — Timbó — SC	José M. P. Conduru	1.035	1.035,00
AUTOTRAVI MANUFATURAS DE BORRACHA LTDA. Rua Itália — Travi n. 1066 — Caxias do Sul — RS	José M. P. Conduru	4.524	4.524,00
ANTÔNIO CALDEIRA GOES Rua Cel Pedro Benedet 93 — Criciúma — SC	Victor Hugo Cunha	2.801	2.801,00
BERGAMASCHI & JACHETTI Rua Padre Anchieta, 1272 — Encantado — RS	P/Banco da Amazônia S. A.		
CLAUDINO GRANDO Rua Padre Anchieta, 1897 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	278	278,00
CIA. EVEREST ENGENHARIA E COMÉRCIO Rua Barão do Amazonas, 161 — Campos — RJ	José M. P. Conduru	131	131,00
CONSTRUÇÕES PUHER & KIEREN LTDA. Rua Itajaí, 600 — Blumenau — SC	Aldebaro Klautau Filho	3.858	3.858,00
	A s t e c a		
	Eduardo Grandi	225	225,00

CONSTRUTORA PEDUZZI S. A. Rua da Consolação, 222 — S. Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	6.716	6.716,00
DAMIANO CHIESA Putinga — RS	José M. P. Conduru	280	280,00
EDÉIO ZANATTA & CIA. LTDA. Rua Bento Gonçalves, 585 — Passo Fundo — RS	José M. P. Conduru	1.223	1.223,00
ERMINDO SPIES Rua Tiradentes S/N. — Encantado — SP	Victor Hugo Cunha	154	154,00
ENGENHARIA BADRA LTDA. Rua Libero Badaro, 501 — São Paulo — SP	P/Banco da Amazônia S. A.		
ENICH ANNERL Rua Dique de Caxias S/N. — Encantado — RS	José M. P. Conduru	2.600	2.600,00
FRANZ RAHN Av. Getúlio Vargas, 80/90 — Timbó — SC	José M. P. Conduru	1.525	1.525,00
ESCRITÓRIO COMERCIAL AGENOR E FLAVIO BUZAMELI LTDA. SC.	José M. P. Conduru	783	783,00
Rua do Rosário, 557 — Jundiá — SP	José M. P. Conduru	224	224,00
FERRAGEM CAXIENSE S. A. IMP. E COM. Rua Simimbu, 1559 — Caxias do Sul — RS	José M. P. Conduru	7.096	7.096,00
HELIO LINO CADORE Rua J. de Castilhos — Encantado — RS	Victor Hugo Cunha	84	84,00
ROBERT SCHILDWAECHTER Rua São Paulo, 2886 — Blumenau — SC	P/Banco da Amazônia S. A.		
IRMAOS PILOTO LADA. Rua Três, 70 — Jundiá — São Paulo	A s t e c a		
JOÃO SORAITO & CIA. LTDA. Rua Cel. Marcos Rovaris, 95 — Criciúma — SC	Eduardo Grandi	277	277,00
JUDEX BOLSAS LTDA. Av. N. S. de Copacabana, 540 — Rio — GB	José M. P. Conduru	114	114,00
JOSE PEIXOTO REPRESENTAÇÕES Av. N. S. de Copacabana, 605 — Rio — GB	José M. P. Conduru	1.530	1.530,00
JOSE LUCCA Jacarézinho — Encantado — RS	José M. P. Conduru	63	63,00
MATSUJI TANAKA & FILHO LTDA. Rua do Comércio, 49 — Campo Limpo — SP	José M. P. Conduru	211	211,00
MANOEL PEDRO DE MORAES Rua Teixeira de Melo, 56 — Rio — GB	José M. P. Conduru	672	672,00
PERFECTA S. A. IND. E COM. DE BALANÇAS Rua Biguaçu, 99 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	221	221,00
PRETTO & CIA. Rua J. de Castilhos, 1379 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	61	61,00
RAIMUNDO LIZOT SOBRINHO Rua Bonita — Encantado — RS	José M. P. Conduru	2.393	2.393,00
RAIMUNDO BOISI & CIA. Rua Flores da Cunha, 1109 — Encantado — RS	Victor Hugo Cunha	3.802	3.802,00
RODO PINHO S. A. VEICULOS E MÁQUINAS Av. Presidente Vargas, 1437 — Lages — SC	P/Banco da Amazônia S. A.		
SANTA CRUZ CALÇAMENTOS E REVESTIMENTOS Av. Princesa Isabel, 323 — Rio — GB	Victor Hugo Cunha	193	193,00
SAPATARIA NOVA ESPIRITO SANTO LTDA. Rua Visc. de Pirajá, 194 — Rio — GB	P/Banco da Amazônia S. A.		
SOCIEDADE UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA. Rua João Alfredo, 446 — Rio Grande — RS	Victor Hugo Cunha	523	523,00
TRANSMET S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA Rua Florêncio de Abreu, 344 — São Paulo — SP	P/Banco da Amazônia S. A.		
TINTURARIA GHEISA LTDA. Sucessora de TIACO OUCHIDA Rua Teixeira de Melo, 14 — Rio — GB	A s t e c a		
TINTURARIA RIO LISBOA LTDA. Rua Visc. de Pirajá, 102 — Rio — GB	Eduardo Grandi	25.651	25.651,00
TRANSTEC — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	3.478	3.478,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	295	295,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	225	225,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	8.222	8.222,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	292	292,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	89	89,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	325	325,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	1.366	1.366,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	José M. P. Conduru	15.415	15.415,00
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP	T O T A L	100.397	100.397,00

(aa) EDVAR DE MELLO COSTA — Diretor

LAURINDA CARVALHO — Diretor

CONFÉRENCIA CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Edvar de Mello Costa e Laurinda Carvalho.
Belém, 20 de novembro de 1968. — Em test. H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO, Tabelião Vitalício.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 20 de novembro de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 3.317/68 que são por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.317/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1968. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 3198 — Dia — 22.11.68)

**FERNÃO DIAS —
AGROPECUÁRIA S.A.****Edital de Convocação**

Ficam convidados os senhores Acionistas da FERNÃO DIAS — AGROPECUÁRIA S.A., a se reunirem no próximo dia 30 de novembro de 1968, às 10 horas, na Rua 15 de Novembro, 226, 10 andar, conjunto 1012, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social;
- Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Apreciação dos demais itens da proposta da Diretoria;
- Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Pela Diretoria

(a) Sérgio Vergueiro

Diretor

(T. n. 14399 Reg. n. 3177 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

**MATERIAIS FINOS S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária****1.ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de MATERIAIS FINOS S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio número 1.113, no dia 30 do corrente às 10.00 horas, para tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3180 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

**(CIAMA) — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembléia Geral
Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da (CIAMA) — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 432, Edifício Antonio Velho, sala 710, no dia 29 de novembro de 1968, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do Capital;
- Composição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

(a) Antonio Santos Cruz
Presidente
(Ext. Reg. n. 3175 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

BORBA GATO — AGROPECUÁRIA S.A.**Edital de Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da BORBA GATO — AGROPECUÁRIA S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de novembro de 1968, às 11 horas, na rua 15 de novembro 226, 10 andar, conjunto 1012, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social;
- Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Apreciação dos demais itens da proposta da Diretoria;
- Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Pela DIRETORIA

(a) Mauro Ribeiro de Moraes

Diretor

(T. n. 14398 — Reg. n. 3176 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

**IMAÇO, S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocamos os Senhores Acionistas da IMAÇO, S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, para se reunirem em Assembléia Geral Ex-

traordinária a se realizar no dia 25 de novembro vindouro, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Avenida Governador José Malcher, 848, a fim de tratar:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos e
- O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Manoel Maximino Macêdo

Martins

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3168 — Dias — 20, 21 e 22.11.68)

**INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
REFRIGERANTES S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 em curso, às 18 horas, em nossa sede à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164 para deliberarem sobre:

- Reforma dos estatutos, mudança do objeto essencial da sociedade.
- Apreciação de rescisão contratual com Andersen, Clayton S. A. — Ind. e Comércio.
- Alienação parcial de bens da sociedade.
- O que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3150 — Dias — 19, 20 e 22.11.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS****2.ª DIRETORIA REGIONAL****— Tomada de Preços —**

Chamamos a atenção das Firmas de Engenharia cadastradas nesta 2.ª Diretoria, para a afixação de Edital, na sede da 2.ª D.R. do D.N.P.V.N., sita à Avenida Governador José Malcher número 1044, sala do Grupo Executivo de Concorrência, no prazo de 18 de novembro de 1968 à 2 de dezembro de 1968, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado.

Belém, 17 de novembro de 1968.

(a) JADI GUIMARÃES

Chefe do G.E.C.

(Ext. Reg. n. 3195 — Dias — 21, 22 e 26.11.68)

**SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Ata de abertura das Propostas para a compra de uma Pick-up. Ford F-100 Modelo 1969, para a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, objeto da coleta de preços n. 03/68.

Às 11.00 horas do dia 12 de

novembro do ano de 1968, no Gabinete do Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão Julgadora da Coleta de Preços n. 03/68 — SPVOP, nomeada pela portaria n. 46/68 de 12.11.68 do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Obras, para apreciar as propostas apresentadas pelas firmas: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRÁS) e MESBLA S. A.

Abertas as propostas e devidamente rubricadas pelos representantes das firmas interessadas, foi verificado o seguinte:

1 — Proposta da firma Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRÁS):

Camioneta pick-up série F-100-A. Rancheiro, modelo 1969, 2,80 (110") entre eixos, equipada com motor V-8 a gasolina de 272" cúbicas, de 166 HP., transmissão reforçada de 3 velocidades, Opção Rancheiro, suspensão super reforçada feixe de mola traseiro com 11 folhas, molas dianteiras reforçadas, rodas de 16 polegadas, equipada com lavador de parabrisa e tampa do tanque de gasolina com chave, 5 pneus 650x16 — 6 lonas, cabine desc-

nho comercial. Diferencial auto-bloquente para aproveitamento total da força motriz nas rodas traseiras.

Preço líquido, unitário, Cif Belém, faturamento de nossa Firma:

Para pagamento a vista: — NCr\$ 15.280,00 (quinze mil duzentos e oitenta cruzeiros novos).

Entrega: — Imediata. Disponemos de huma (1) unidade em estoque.

2 — Proposta da firma MESBLA S. A.

1 (uma) — Pick-up nova marca FORD modelo F-100 — Novo modelo 1969 Twin — I — bean, 2,90 entre eixos, equipado c/ motor V-8 de 272" cúbicas e 166 HP., transmissão reforçada de 3 velocidades totalmente sincronizada, exclusiva suspensão dianteira c/ 2 eixos independentes, feixe de molas traseiro c/ 8 folhas, molas dianteiras reforçadas, rodas de 16 polegadas 5 pneus de 350x16 — 6 lonas. Capacidade de carga 930 quilos.

Preço líquido unitário p/ Pagamento a vista Cif Belém — NCr\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos cruzeiros novos).

Entrega: 10 dias

Considerando o menor preço apresentado pela firma Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRÁS) (NCr\$ 15.280,00) quinze mil duzentos e oitenta cruzeiros novos e o prazo de entrega imediata, julgamos ser esta proposta, da COBRÁS, a que melhor convém.

E para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Belém, 13 de novembro de 1968.

Eng. Augusto Jarth da Silva
Pereira

Assessor Técnico — Presidente
Eng. Jonas Cardoso de Brito

Dir. Dept. de Obras

Marieta Santos Castelo Branco

Dir. Div. de Controle do

Dep. de Obras

Homologo a decisão da Comissão Julgadora.

Belém, 13 de novembro de 1968.

José Maria Barbosa

Secretário de Esta de Obras
(G. Reg. n. 17.193)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
Junta Comercial**

CERTIDÃO N. 1067/68

CERTIFICO, a requerimento de Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém "COOHATUBE, conforme petição protocolada sob o número 7811 em 12 de novembro de 1968 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia (treze) de novembro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) sob o número de arquivamento

três mil trezentos e um sessenta e oito (3.301/68) encontram-se devidamente arquivados os documentos de constituição social da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém "COOHATUBE" bem assim como os seus Estatutos sociais. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brabo, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S/A, a taxa de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). Belém, 20 de novembro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 3196 — Dia ... 22.11.68)

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
Portaria n. 31/68, de 19 de novembro de 1968.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Setembro de 1965.

RESOLVE: designar Edvaldo de Freitas Lobato, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.892, Ney Rodrigues Gomes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.891 e Francisco Otávio Neves Bóga, Guarda Sanitário, nível 5A, Matrícula n. 2.210.616, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias do servidor Antônio Leonardo de Albuquerque, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.646.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
CIENTE:
Edvaldo de Freitas Lobato
Ney Rodrigues Gomes
Francisco Otávio Neves Bóga
(Ext. Reg. n. 3197 — Dia ... 22.11.68)

Portaria n. 32/68, de 19 de Novembro de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Setembro de 1965,
RESOLVE designar José Cruz Sodré, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n.

2.212.212, Raimunda de Lourdes Ribeiro Braga, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n. 2.209.728 e Francisco Otávio Neves Bóga, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.616, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a apurar a falta de urbanidade do servidor Carlos Alberto de Souza Cardoso, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.613, a seu superior hierárquico Nazareno Abib Bechara.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
CIENTE:

José Cruz Sodré
Raimunda de Lourdes Ribeiro Braga
Francisco Otávio Neves Bóga
(Ext. Reg. n. 3197 — Dia ... 22.11.68)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
(Edital de Concorrência Administrativa)

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunicado aos interessados que, no dia 9 de Dezembro de 1968, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, éstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de Janeiro à 30 de Abril de 1969, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados, fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal chapa; 51 — Ácidos e Drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açúcar", "Verduras e frutas", "Pão", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dieta" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos",

"Utensílios e Vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigo para uso das enfermeiras Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 6.12.68 para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1969 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referidos;

c) — As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de peso bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, te-las-ão válidas para todo o exercício de 1969, podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área do 4.º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dieta" e NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para o Sub-Grupo "Pão", e NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta

que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim número 5/1967, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Não constando no Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forços e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que

menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto número 50.423 de 8.04.1961, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, sob a pena de não serem admitidos a concorrência;

q) — As firmas vencedoras deverão se comprometer a entregar o material nas Unidades consumidoras.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência.

Belém do Pará em, 20 de Novembro de 1968.

(a) Nêlio Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. Reg. n. 3202 — Dias — 22, e 27.11.1968)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Wanda Moussalem Quadros, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. — 17.182 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Valente, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola "Pte. Dutra", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.183 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Manoel Coutinho Menezes Servente nível 1, com exercício no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.184 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Itala Monteiro Malato, professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.185 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ivone Maria Monteiro da Cruz, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.186 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Elza Costa Monteiro, professor de 3a. entrância nível 1, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.187 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Mauro Siqueira, servente nível 1, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.188 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria da Conceição Lobo de Sousa, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.189 — Dias — 22.11 e 7 e 26.12.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Iracy Sena Silva, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.190 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Idária de Oliveira Nunes, professor de 2a. entrância, nível 2, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.191 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Alba da Cunha Pinho, professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.192 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Josefina Pereira Silva, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Prof. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17067 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Elizeu Brandão da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Artur Porto", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 265 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17068 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Lucimar Nazaré da Silva, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco" para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17071 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

E D I T A L

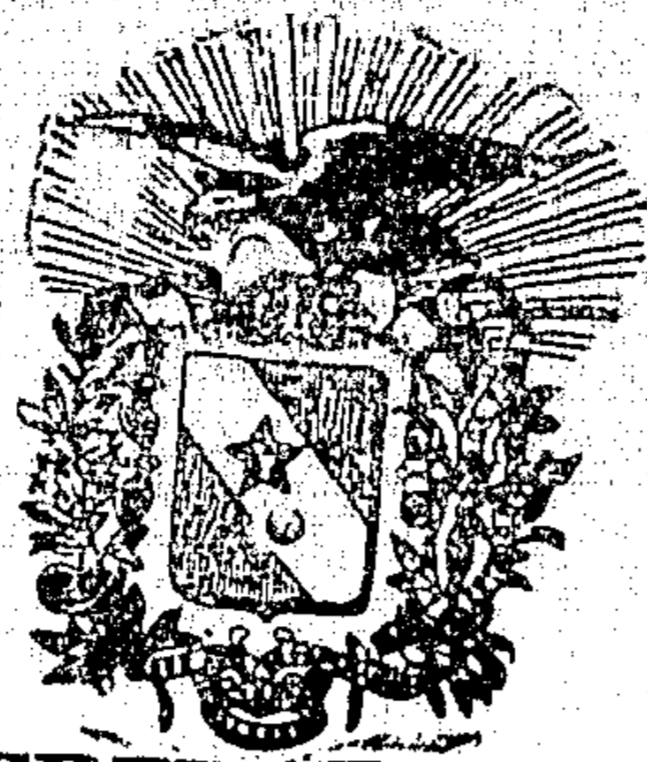
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital João Rodrigues da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinados com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17066 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 5.837

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 562
Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Pascoal & Filhos

Embarcada — Cbhi Ayan
Relator — Desembargador
Maurício Pinto.

EMENTA: — I — Dos julgamentos das apelações, sem unanimidade, cabem embargos ao Acórdão. Estes, são infringentes do julgado, ou de nulidade. Um, ou outro deve ser especificado e esclarecido, para apreciação de per si, e não conjuntamente.

II — Rejeição dêsse recurso por não ter sido apresentada matéria nova a ser discutida.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de embargos cíveis da Capital, em que é embargante a firma comercial da Capital, Pascoal & Filhos; e embargado Cbhi Ayan, etc.

O embargado Cbhi Ayan, comerciante nesta Capital, propôs contra a embargante, firma comercial Pascoal & Filhos, baseado no Dec. Lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, artigo 4o. ação de despejo, sob o fundamento de não mais convir ao autor, a locação do prédio número 437, à Avenida Independência, de propriedade do mesmo autor. A locação era por tempo indeterminado e o valor era de trinta cruzeiros novos mensais (NCr\$ 30,00).

O autor, ora embargado, antes de propor a ação de despejo, mandou propor a ação de notificação contra o réu, para que entregasse ao mesmo autor o seu prédio, dentro do prazo de três meses, sob pena de não o fazendo, seria retomado através da ação competente.

A ação de despejo foi julgada procedente, para o prédio ser entregue ao autor, ora embargado, no prazo de quinze dias. Houve apelação, e a Egrégia Segunda Câmara Cível dêste Tribunal, por maioria de votos, venceu o Exmo. Senhor Desembargador Delival de Sou-

za Nobre, negou provimento à referida apelação. Daí os presentes embargos, conjuntamente de infringentes e de nulidade.

II — Como preliminar, na apelação, a Câmara julgadora negou provimento ao agravo no auto do processo, oriundo do despacho saneador, que indeferiu ao agravo no auto do processo, oriundo do indeferimento de dois itens do requerimento de fls. 29 — vistoria no imóvel despejando o perícia nas assinaturas e valor dos recibos em fotocópias, constantes de folhas 29 dos autos — “porque na contestação o réu pediu vistoria no imóvel, não especificando, contudo, nenhuma benfeitoria, e fazendo, apenas, afirmação genérica, o que não basta, conforme ensina Eduardo Espinola Filho in Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro”.

“O exame pericial nos recibos de aluguel foi requerido, somente, quando o doutor juiz ordenou a especificação de provas (fls. 27), depois de apresentada a contestação, na qual deve o réu logo indicar os meios de prova com que pretende demonstrar a verdade do alegado.

“A contestação deve trazer todas as impugnações que o réu entender necessário arguir para opor ao pedido do seu adversário. Ao Doutor Juiz como dirigente do processo cumprir evitar provas meramente protelatórias inúteis ao esclarecimento da verdade judiciária”.

Por êsses motivos, é de Negar-se Provimento ao agravo no auto do processo”.

Vê-se, pois, que a Câmara julgadora repeliu o agravo no auto do processo, e essa fase ficou encerrada.

Quanto ao mérito, também negou provimento a apelação, por maioria de votos, vencido,

o mesmo Desembargador Delival Nobre. Daí o presente recurso, que foi devidamente processado.

III — A ação foi proposta, com base no artigo 4o. do Dec. Lei número 4, de 7.2.1966. Locação de prédio para fins não residenciais excluída do Dec. Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934. Locação por tempo indeterminado, e porque dita locação não mais convinha ao proprietário. A decisão da Egrégia Câmara, apenas ampliou o prazo da desocupação, de quinze (15) dias para um mês (30 dias).

O recorrente não especificou e nem declarou que espécie de embargos queria discutir. Não se encontra nos autos, infringência de julgado, e nem tampouco de nulidade, e por isso não há razão para o recurso.

Não veio para os autos, matéria nova a ser apreciada. O voto vencido, data vênica, repôs as alegações do ora recorrente, sobre matéria já decidida, o mesmo fazendo o digno advogado da firma embargante pleiteando a improcedência da ação.

A verdade é que o ora embargado, propôs a ação de despejo baseado em lei adequada depois de ter notificado a firma embargante, para lhe entregar o prédio em noventa dias. Não atendido, iniciou a lide, que obedeceu o rito processual apropriado e foi julgada procedente, e que teve confirmação pela Câmara competente.

As alegações da embargante, a propósito de uma promessa de compra e venda do prédio despejando, não encontram guarida nos autos, porquanto, é um dos direitos reais, que para a sua existência não se adquire a forma verbal, ou tácita. Deve ser expressa, tanto por escritura pública, como pela particular, e devidamente re-

gistrada em Cartório Imobiliário, quando é irrevogável, não sujeita a arrependimento. Não se pode compreender transação de certo vulto, sem as cautelas necessárias, tendo como prova, apenas, um simples recibo.

As alegações da embargante, em nada notificaram os fundamentos do Respeitável Acórdão embargado e nem os da sentença que procurou restabelecer.

Por isso:

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, Rejeitar êstes embargos, tempestivamente interpostos, para confirmar, como confirmam os termos do Respeitável Acórdão embargado, de fls., pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e consultam as provas dos autos.

Custas pela firma embargada.

Belém, 23 de outubro de 1968.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.112)

EXPEDIENTE DO FORUM

Juizado de Direito da 7a. Vara — Belém, 13 de novembro de 1968.

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, prolatou sentença nos autos cíveis de ação de imissão de posse, em que é Autor Odir Pamplona Barros e Réu Rosemiro Farias Godinho, concluindo do modo seguinte: — “Eis Porque, Julgo Procedente esta Ação, Ordenando se Expeça em Favor do Autor, o Competente Mandado de Imissão de Posse do Questionado Caminhão,

Antes Caracterizado, do Poder do Réu ou de Quem o Detenha Indevidamente, de Acôrdo com o Pedido; Pagando o Suplicado as Custas do Processo e os Honorários Profissionais do Advogado do Postulante, que Arbitro em 10% (dez por cento) Sobre o Valor da Causa. Publique-se, Intime-se e Registre-se; Ob-

servadas as Formalidades Legais. Belém, 15 de novembro de 1968. a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital. Belém.

O Esc. Juramentado Antonio Ysmael C. Sarmento. (T. n. 14406 — Reg. n. 3189 — Dia 21.11.68).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de Herdeiros, em Herança Jacente.

O Dr. Ossian Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de Arrecadação dos bens deixados pelo finado Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Caripunas, n. 1.091, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original (a) Moacyr Santiago

V I S T O :

(a) Ossian Corrêa de Almeida (G. Reg. n. 17.052 — Dias — 15 — 22 e 30.11.68) Dias — 4 — 20 e 30.12.68) Dias — 4 — 22 e 30. 1.69)

Edital de Citação de Herdeiros CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc. Faz saber aos que o presen-

te edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de arrecadação de espólio de Terezinha Alves de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Terezinha Alves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida a 11 de janeiro de 1943, natural do Estado de São Paulo, falecida nesta cidade, em dias do mês de maio de 1967, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Dr. Ruy Mendonça, Curador adbona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968. Eu, a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida. Confere com o original.

(a) Moacyr Santiago

V I S T O :

(a) Ossian Corrêa de Almeida (G. Reg. n. 17.053 — Dias — 15 — 22 e 30.11.68) Dias — 4 — 20 e 30.12.68) Dias — 4 — 22 e 30. 1.69)

DECISÃO

O Egrégio Tribunal de Justiça em sessão realizada a 13 de setembro de 1968, conforme se verifica às pgs. 792 e 793 do Livro de Registro de Atas do Tribunal Pleno, aberto em 27 de dezembro de 1961 e encerrado em 25 de setembro de 1968, apreciando o expediente com referência ao "v u i z" em Disponibilidade, FRANCISCO MIGUEL BELÚCIO, deliberou o seguinte: "Aberta a sessão o Sr. Desembargador Presidente de clara o motivo da convoca-

ção, aliás, explicado anteriormente e, nessas condições, estando todos os Srs. Desembargadores ao par do teor do ofício do Sr. Governador em resposta ao expediente enviado com referência à promoção do Juiz Disponibilizado à 2a. Entrância, determina sejam encerradas as portas da sala de sessões pois a mesma seria secreta.

Após várias considerações na discussão da matéria, manifestando-se mesmo todos os Srs. Desembargadores, o Presidente fez submeter à votação três propostas apresentadas, obedecendo ao critério da prejudicial.

Primeira — Preliminar levantada pelo Des. Oswaldo de Brito Farias no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do ofício, visto não ter sido interposto Agravo em mesa pelo Procurador Geral do Estado da decisão do Tribunal e somente através desse recurso poderia ser reformada a decisão anterior. O Tribunal desprezou à unanimidade, a proposição, conhecendo, assim, o ofício em questão.

Segunda — Proposta do Des. Aluizio Leal no sentido do Tribunal acusar o recebimento do ofício, ficando cient e, na próxima sessão, tratar do preenchimento da 6a. Vara Cível e das demais vagas.

Terceira — Proposta do Des. Silvio Hall de Moura no sentido de mantida a decisão, com a comunicação ao Governador do Estado, ficando, ainda, o Tribunal em sessão permanente até, seja solucionado o assunto pelo Chefe do Poder Executivo. O Des. Presidente resolveu decidir a proposta pondo em votação primeiramente, a parte inicial, ou seja, ser mantida a decisão, o que foi aprovado contra os votos dos Desembargadores Presidente, Alvaro Pantoja e Aluizio Leal. Quanto à segunda parte fôse o Tribunal em sessão permanente, foi a mesma rejeitada unanimemente.

Nessas condições, o Des. Presidente determina ao Dr. Secretário preparasse o ofício a ser dirigido ao Governador do Estado comunicando que o Tribunal, por maioria de votos manteve a decisão anterior".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 18 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 17.159)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Pelo presente edital pelo prazo de dez dias, faz saber aos que virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) de dezembro vindouro, às 11,00 horas, irá à porta da sala de audiência dêste juízo em pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados a José Ribamar, nos autos cíveis de AÇÃO EXECUTIVA que lhe propõe o BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A., a saber: Uma GELADEIRA de nove (9) pés, de cor branca, marca GELOMATIC, tipo E 800 Lr, número: 281270771, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) — Um completo de varanda constituído de um Boufet, uma Mesa Elástica, seis (6) Cadeiras, em formica na cor marron com pernas de ferro, em perfeito estado, avaliadas em NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar os ditos bens; deverá comparecer no dia, hora e local designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum será o presente publicado no Diário Oficial e na imprensa desta Capital, jornal de grande circulação, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Raymundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará (T. n. 14.411 — Reg. n. 3.203 — Dia 22—11—68)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. 3 2a. Vara. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) do mês próximo (Dezembro), às onze (11) horas, no palacete do Forum, em a sala do Juízo de Direito da 8a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. 3 2a. Vara. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) do mês próximo (Dezembro), às onze (11) horas, no palacete do Forum, em a sala do Juízo de Direito da 8a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

Omar Gomes Cavalcante, na ação executiva que lhe move A. M. Fidalgo & Companhia, constantes de: —

Um lote de terras situado à rua Padre Emilio Martins, esquina da av. Joaquim Pereira de Queiroz, na cidade de Beneditos, Município de Santa Isabel do Pará, neste Estado com as seguintes benfeitorias. — Um prédio de alvenaria com dois (2) blocos, com as seguintes características: construção em alvenaria de tijolo, coberto com telhas de barro comum, com a área de 223,60 m² o primeiro bloco e 53,60 m² o segundo. — O primeiro bloco, contém os seguintes compartimentos: — salão de vendas, toilette para senhora, copa e cozinha, conjugadas, sanitários, depósito para cura gem, para temperagem e depósito geral, salão para recepção para manufatura e dosagem, e área de circulação interna, compartimentos estes com paredes revestidas até a altura de 1m 80 com azulejos tipo laza e cercaduras de azulejos de côr; piso em ladrilhos "São Caetano" retangular vermelho; os compartimentos pintados com tinta fosca "Coraltex"; o teto em laje caiada de branco, as esquadrias externas de ferro e internas de madeira de lei, e as instalações elétricas hidráulicas embutidas. — O segundo bloco contém os seguintes compartimentos: — Cozinha e sanitários com piso de ladrilhos "São Caetano", retangular vermelho paredes revestidas de azulejos brancos até à altura de 1m50, três defumadores quentes e dois frios, com piso de cimento liso e uma dependência de lavagem geral, revestida de azulejos tipo laza de côr branca, instalações elétricas hidráulicas, parte embutida e outra exposta compartimentos estes com laje caiada em branco. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação avaliado em dez mil cruzeiros novos NCr\$ 10.000,00) —

Uma quarta parte do imóvel situado à rua João Balbi, no loteado sob o n. 318, no perímetro compreendido entre a av. Generalissimo Deodoro e Trav. 14 de Maio, com dois pavimentos e apresentando as seguintes características. — prédio construído em alvenaria de tijolos não possuindo laje, coberto com telhas de barro comum servido por porta e janela de frente, constituído de dois pavimentos assim descritos: — O primeiro pavimento contém sala de visitas, sala de estar, corredor de passagem, dois quartos, com pisos em tacos de acapu e pau amarelo, forrados, cozinha e sanitários com pisos em mosaicos, e paredes revestidas com azulejos até a altura legal. Uma escada em madeira que dá acesso ao segundo pavimen-

to que é constituído de dois quartos com pisos em tacos de acapu e pau-amarelo forrados, sala de banho completa com piso em mosaicos e paredes revestidas com azulejos até a altura legal. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em NCr\$ 30.000,00 sendo que a quarta parte equivale a Sete mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 7.500,00).

Um Automóvel marca Aéro Willys 2.600, pintado nas côres cinza e creme, plaqueado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 374, modelo 1965 chassis n. 51145. — 00091 motor de 90 HP de n. B-3-.... 028158, com seis cilindros, estando em perfeito estado de funcionamento e conservação e avaliado em cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00)

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 06 dias do mês de novembro de 1968. Eu Antônio Ismael de Castro Sarmiento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Raimundo Clavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, acc. a 2a. Vara, da Comarca da Capital. (Ext. Reg. n. 3206 — Dia 22.11.68)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Estado do Pará
Edital de Notificação de Manoel Jacy de Matos Bentes, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, com o prazo de vinte (20) dias, NOTIFICA Manoel Jacy de Matos Bentes, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do protesto requerido por Raimunda Bentes Seruci e seu marido José Marino Seruci, brasileiros, residentes nesta cidade, que se processa neste Juízo, nos termos e de acordo

com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Raimunda Bentes Seruci, acompanhada de seu marido José Marino Seruci, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, por seu advogado e procurador no fim assinado "ut" instrumento de mandato ora anexo, com o fim de prevenir responsabilidade e prover à conservação de seus direitos, ora ofendidos, dirige-se a V. Exa. de conformidade com o artigo 729 e demais do Código de Processo Civil, considerando o que abaixo expõem e afinal requerem: —

I: — De conformidade com a certidão anexa, a falecida mãe e sogra dos ora requerentes — Raimunda Luzia de Matos Bentes — beneficiou em testamento público o seu filho Manoel Jacy de Matos Bentes, com sua parte disponível, sob a cláusula condicional de êle dela tratar, cuidar e aliená-la até o final de sua existência, isto é, da vida da testadora;

II: — Todavia, como será provado em tempo oportuno, o legatário e beneficiário Jacy de Matos Bentes não cumpriu a cláusula condicional, daí verificando-se que êle somente poderia entrar na posse do seu legado se houvesse claramente demonstrado que houvera satisfeito e realizado aquela condição estabelecida pela testadora;

III: — Como é evidente e deverá ser provado na ação própria, a testadora em tela não recebeu desde o ano de 1951 do referido beneficiário qualquer cuidado e nem foi por ela sustentado até o fim de sua vida, segundo a cláusula condicional que determinou no referido testamento. Bem ao contrário, desde aquela época, a testadora passou a residir com os suplicantes, dêles recebendo todos os cuidados, alimentação, medicamentos e demais até a hora do seu traspasse. Finou-se a testadora na casa dos suplicantes, verificando-se que os próprios funerais foram por êstes feitos, consoante documentação ora anexa. Verificando-se também, que desde aquela data, a testadora morava no lugar LIVEAMEN-

TO, propriedade dos ora suplicantes, situado neste município de Óbidos; IV): — Para o fim de garantir e ressaltar seus direitos, os suplicantes requerem a V. Exa., a intimação de Manoel Jacy de Matos Bentes, José Bentes Pinheiro e sua mulher Maria Bentes Pinheiro, bem como a esposa do testado, de nome Joana Bentes, todos residentes neste município. Uma vez feitas as notificações pedidas, requerem os suplicantes que o protesto lhes seja entregue, independentemente de traslado, para poder dêle usar como de direito. Termos em que, D. e A., dando-se ao feito, para fins fis.

cais, o valor de dez cruzeiros novos, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie. Pedem Deferimento. Óbidos, 5 de agosto de 1968. pp. Alarico Barata. Carteira — 35. DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. notifique-se o ausente por edital e pelo prazo de 20 dias obedecidas as formalidades legais. E, para que chegue ao conhecimento de Manoel Jacy de Matos Bentes, e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo.

(a) Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito

-Cartório do 2o. Ofício
Está conforme o original, dou fé.

Óbidos (Pa), 27 de agosto de 1968.
Ary Augusto Ferreira
Tabelião e Escrivão
(T. n. 14408 — Reg. n. 3199 — Dias 22 e 28.11.68)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante. — Hermano Pinheiro, assistido de seu advogado Almir de Lima Pereira e Apelada: — Loja Maçônica "Harmonia" n. 8, assistida de seu advogado José Carlos Castro, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. F.
(G. Reg. n. 17.161)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Ronaldo Couto Freitas, assistido de seu advogado Carlos Platilha e Apelado: — Eneidito Lobato Fernandez assistido de seu advogado Evandro Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do pre-

zo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 17.160)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Silva e Zelina Macêdo Batalha, êle filho de Maria Dulcinéa Silva, ela filha de José Maria Batalha e Virgínia Fernandes Macêdo, solt.; — Odair Cabral do Nascimento e Cecília Maria Donata Maia de Brito, êle filho de Olívio Bahia do Sacramento e Clores Cabral do Sacramento, ela filha de Silvestre Juliano de Brito e Otávia Maia de Brito, solt.; — Raimundo Alves e Maria Yeda Torres Brandão êle filho de Sancho Vieira da Silva e Máximiana Alves da Silva, ela filha de Sérgio Luiz Brandão e Sebastiana Torres Brandão, solt.; — Waldemir da Silva Rodrigues e Maria de Nazaré Cruz Lobato, êle filho de Guilherme da Silva Rodrigues e Joanna de Deus da Silva, ela filha de João da Trindade Lobato e Carolina da Cruz Lobato, solt.; — Oscar Manuel Antunes Gomes da Silva e Edna Cavaleiro de Macêdo Carreira, êle filho de Matias Gomes da Silva e de Maria de Nazaré Azevedo Antunes Gomes da Silva, ela filha de João de Lemos Carreira e Maria de Nazaré Cavaleiro de Macêdo Carreira, solt. Amiraldo José Campos Amaral e Terezinha de Jesus Trindade Palheta, êle filho de Raimundo Campos Amaral e Erolindes Pantoja de Campos Amaral, ela filha de Manoel Raul Palheta e de Dalila Trindade Palheta, solt.; — Eloy Cruz de Oliveira e Leny de Moraes Braga, êle filho de Humberto Macêdo de Oliveira e Ana Alves da Cruz, ela filha de Marieta Moraes Braga, solt.; — Raimundo Joaquim dos Santos e Rosalina de Lima Silva, êle filho de João Manoel dos Santos e Antônia Mota dos Santos, ela filha de Leovigildo Lopes da Silva e Benedita Lima Silva, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14409 — Reg. — n. 3200 — Dia 22.11.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Simões da Silva Gavinho e Luciana Monteiro de Souza, êle filho de Benedita da Silva Gavinho e ela filha de Raimundo Pires dos Santos e Iauenna Monteiro de Souza, solt.; — José Luciano Castelo Branco e Maria de Lourdes P. Pinto de Souza, êle filho de Aivan Castelo Branco e de Maria Alice Montenegro Castelo Branco, ela filha de Raul Soares Pinto de Souza e de Marisanta Passarinho Pinto de Souza, solt.; Agostinho Nunes Neto e Maria Nilce Gomes Rodrigues, êle filho de José Nunes e Maria Soares, ela filha de Antônio Valente Rodrigues e Consuelo Gomes Rodrigues, solt.; — Mário Coutinho do Amaral e Maria Yvone Cavalcante Lopes de Souza, êle filho de José Adolfo do Amaral e de Osmarina Coutinho do Amaral, ela filha de Marcelino Lopes de Souza e Noêmia Cavalcante Lopes de Souza, solt.; — Joaquim de Assunção Maia e Heloisa Helena Braga Teixeira, êle filho de Raimundo Júpiter Maia e de Raimunda Baía Maia, ela filha de Fernando Bezerra Teixeira e Edith Braga Teixeira, solt.; — Nelson de Santana Norat e Heluiza Maria de Souza Lima, êle filho de Manuel Macêdo Norat e Maria Nancy Santana Norat, ela filha de Américo Pereira Lima e de Walda de Souza Lima, solt.; — José Maria Silva e Zelina Macêdo Batalha, êle filho de Maria Dulcinéa Silva, ela filha de José Maria Batalha e de Virgínia Fernandes Macêdo, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1968. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14410 Reg. n. 3201 — Dia 22.11.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1964. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 4.º, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. An-

gelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NCr\$ 280,50 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontradas a decoberta no processo n.

11.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964.

Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.143 — Dias 23, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 18 e 12.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 719.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, tendo em vista o processo 1185-68 e respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

Resolve conceder a Cristina Macêdo Asséf, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Sec. dêste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 26 de outubro a 24 de dezembro de 1968, nos termos do art. 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 4 de novembro de 1968.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. — Reg. n. 16.804)

EDITAL n. 248/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que êste Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo relacionados:

José Carlos Frota Lima, inscrito sob o n. 20.815, lotado na 39a. Secção.

Floraci Dinelli de Menezes, inscrita sob o n. 8.192, lotada na 25a. Secção;

Luiz Cabral de Souza, inscrito sob o n. 8.942, lotado na 55a. Secção;

Cléto Oliveira da Silva, inscrito sob o n. 43.915, lotado na 21a. Secção;

José Laurindo da Silva Filho, inscrito sob o n. 18.054, lotado na 49a. Secção;

Raimundo Ferreira Rosa, inscrito sob o n. 11.948, lotado na 32a. Secção;

Maria Emília Campos Carriil Pinheiro, inscrita sob o n. 41.696, lotada na 105ª. Secção;

Suraia de Souza Rodrigues, inscrita sob o n. 23.524, lotada na 63a. Secção;

Severo Souza, inscrito sob o n. 29.066, lotado na 87a. Secção;

Alzira Soares de Matos, inscrita sob o n. 5.554, lotada na 17a. Secção;

Lucideia Almeida Pereira, inscrita sob o n. 42.246, lotada na 73a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fauny Carmen Matos, escrevã, o datilografei o subscrevi. Adalberto Chaves de Carvalho Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 17036).

EDITAL Nº 21 — 2a. VIA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de títulos eleitorais as seguintes: — Iracema Pinto da Conceição, Semaías da Silva Farias, Clarice Begot da Ressureição, Renato Pereira de Moraes e Pedro Pinto de Carvalho, Manoel Trindade da Paz e Raimundo Vitor da Conceição.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Everisto Nunes — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. — Reg. n. 17038)

Edital de Transferência n. 90

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1a. Zona Vespertina da Cruz Pureza.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a) **OLYNTHO TOSCANO** — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 16.803)